

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

Ofício nº 77 /2015 - GAB/SESu/MEC

Brasília, 29 de julho de 2015.

À

**Direção Nacional da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA**

Universidade de Brasília – Pavilhão Multi Uso – Bloco C – sala C. 1-56/2  
Campus Universitário Darcy Ribeiro  
Brasília – DF CEP: 70904-970

**Assunto:** Encaminhamentos da pauta a partir da reunião de 09/07/2015.

Senhores (as) Coordenadores (as),

1. Informamos a seguir os encaminhamentos e deliberações da pauta apresentada por meio do Ofício nº 108/2015-SEC-FASUBRA, de 22 de maio de 2015, nos termos acordados na reunião realizada no dia 09 de julho de 2015, nesta Secretaria de Educação Superior/MEC:

**1.1. Revisão PCCTAE:** encaminhado a CONJUR/MEC para posteriores trâmites da minuta de Projeto de Lei (**doc. 1**) que contempla os temas discutidos e acordados no âmbito do MEC:

- extensão do Artigo 30, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, aos técnico-administrativos em educação;
- aproveitamento de disciplinas de graduação e da pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) para pleitear o incentivo a capacitação;
- reabertura de prazo para adesão ao PCCTAE;
- atualização das atribuições dos cargos de competência da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira – CNS;

**1.2. Plano de Capacitação:** Estão sendo ultimadas as tratativas entre MEC e a CAPES para fixação do cronograma de implementação das etapas do Edital do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Servidores do Plano e Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das IFES – PCCTAE. Será publicado edital para cadastramento das IFES ainda no segundo semestre de 2015 para oferta de vagas nos cursos de graduação e especialização;

**1.3. Jornada de Trabalho:** apresentação de proposta pela entidade observando o disposto nos Decretos nºs 1.590/1995 e 4.836/2003, para análise técnica e

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

jurídica no âmbito do MEC, ressaltando que a jornada dos servidores Técnico-administrativos não guarda relação com a matriz de dimensionamento de pessoal das IFES;

**1.4. Corte de ponto:** foi verificado junto ao Sistema SIAPE (**doc. 3**) que não houve até o momento qualquer lançamento de faltas por motivo de greve e ainda mantido contatos com os reitores confirmando que não há qualquer orientação até o momento para implementação desse tipo de ação;

**1.5. Carreira PCCTAE:** a discussão da carreira PCCTAE e o estabelecimento de um cronograma será levada para a CNS, considerando que o tema deve ter a participação das demais entidades representativas dos TAE's e dirigentes das IFES;

**1.6. Racionalização dos cargos:** as alterações propostas pela FASUBRA estão sendo objeto de análise pelo MEC e MPOG;

**1.7. Agenda SRT/MP:** realizada reunião com SRT/MP, MEC (SESU e SETEC) e FASUBRA no dia 23 de julho de 2015 com o objetivo de iniciar a discussão da carreira dos servidores Técnico-administrativos e programadas outras agendas com calendário a ser confirmado;

**1.8. Afastamento para capacitação:** a minuta de portaria (**doc. 4**) está em processo de análise na CONJUR/MEC, no teor discutido no âmbito da CNS, conforme copia anexa;

**1.9. Democratização:** a pauta referente à democratização aguardará a eleição e posse da nova Diretoria Executiva da ANDIFES, para a proposta de discussão do tema em conjunto, conforme tratado na reunião do dia 09/07/2015;

**1.10. Assédio Moral:** o tema será objeto de discussão em Seminário Nacional, cujo planejamento já está sendo elaborado, bem como verificado a viabilidade de local e data em razão do cenário econômico financeiro (**doc. 5**);

**1.11. Dimensionamento da força de trabalho:** agendada reunião com representantes da FASUBRA para o dia 16/07/2015, de 10 às 12 horas, para tratar sobre a minuta de portaria discutida em GT. A reunião foi realizada no dia marcado e as sugestões incluídas na minuta de Portaria, cópia anexa, (**doc. 6**) que atendendo solicitação, será apreciada pela entidade antes da publicação. Anexo também cópia do ofício enviado às Universidades em relação às vagas existentes (**doc. 7**);

**1.12. Adicional de insalubridade:** encaminhada a SEGEP/MP as considerações apresentadas pela FASUBRA no que diz respeito aos critérios constantes da Orientações Normativa nº 06, de 2013, que estabelece instruções sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e ratificação por trabalhos com raios-x (**doc. 8**);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

**1.13. Representatividade dos empregados da EBSEH:** a proposta da FASUBRA para representar os empregados da EBSEH, foi encaminhada ao Senhor Secretário de Relações do Trabalho – SRT do Ministério do Trabalho e Emprego para manifestar sobre a abrangência de atuação da FASUBRA e CONDSEF e a existência de conflito de registro entre as mesmas que impossibilite uma ou outra de atuar como representante dos Empregados da EBSEH nas tratativas ligadas às relações trabalhistas (**doc. 9**).

**2.** Prestadas as informações necessárias para o momento, ficamos a disposição para demais esclarecimentos pertinentes às demandas apresentadas, ressaltando que este Ministério da Educação continua aberto ao diálogo com todos os segmentos das Instituições Federais de Ensino.

Atenciosamente,

**JESUALDO PEREIRA FARIAS**  
Secretário de Educação Superior

(doc. 1)

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º. ....

§ 3º - A definição e as atualizações das atribuições dos cargos serão de competência da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira – CNSC.

Art. 9º O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1º (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observado os requisitos estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art.10. ....

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Graduação, de Especialização oferecidos em Instituições credenciadas e em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos ou recomendados pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º O ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação strictu sensu ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição

Art. 3º - Fica reaberto, até 90 dia após a aprovação desta lei, o prazo de opção para integrar o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 na forma do Termo de Opção constante do Anexo VI da referida Lei.

(doc. 2)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

Ofício Circular nº 18 /2015 – GAB/SESu/MEC

Brasília, 14 de julho de 2015.

Aos (Às) Magníficos (as) Reitores (as) das Universidades Federais

**Assunto:** Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos.

Magníficos (as) Reitores (as),

1. Buscando uniformizar os entendimentos sobre a abrangência do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, sobretudo no que tange a possibilidade dos serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, facultar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, esclarecemos a seguir:

1.1. Inicialmente lembramos que a Advocacia Geral da União e a Controladoria Geral da União se manifestaram por meio do Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU firmando o entendimento *pela impossibilidade de aplicação indistinta* do artigo 3º, do Decreto nº 1.590/95 a todos os servidores sem a análise do preenchimento dos requisitos exigidos como dos serviços que exigem atividades continuadas de regime de turno ou escala, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no turno noturno, destacando que a exceção prevista no artigo 3º, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos;

1.2. há a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para o deferimento da jornada trabalho flexível;

1.3. a jornada de trabalho flexível não abrange os servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanais de trabalho estabelecidas em Lei específica e aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);

1.4. os prestadores de serviços sem vínculo com a Administração Pública e estagiários não são abrangidos pelo Decreto nº 1.590/95;

7  
2





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

1.5. devem ser estabelecidos controles internos para aferição regular da jornada de trabalho flexibilizada, sobretudo nos aspectos da assiduidade e pontualidade;

1.6. é obrigatório a fixação em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços de quadro com a escala nominal dos servidores com jornada flexibilizada, com dias e horários dos seus expedientes.

2. Lembramos ainda que a jornada dos servidores Técnico-administrativos não influencia na matriz de dimensionamento de pessoal das Universidades Federais.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura façam-se necessários.

Atenciosamente,

**JESUALDO PEREIRA FARIAS**  
Secretário de Educação Superior

(doc. 3)

\_\_\_ SIAPE, GER  
DATA: 27JUL2  
ORGAO: 15000

TABELA DE RUBRICA

MARQUE A OPCAO DESEJADA COM ~X~

MES/ANO PAGA			
CODIGO DO OR	x	82057 - FALTAS/PARALISACAO/GREVE	
UNIDADE PAGA	—	82058 - GRAT. ATIV. JORNALISTICA/CLT	
	—	82059 - REMUNERACAO REQ C/ONUS/EMPRESA	DESAT
CODIGO RUBRI	—	82060 - GRATIFICACAO 10,8%-TCU / TCDF	DESAT
	—	82061 - GDCVM-GRAT.DES.AT.AUD.VAL.MOB.	DESAT
REND / DESC	—	82062 - GDSUSEP-GRAT.DES.A.AUD.SEG.PRI	DESAT
	—	82063 - GDACT-GRAT.DES.AT.CIEN.E TECN.	
SEQUENCIA :	—	82064 - GDAFA GRAT.DES.AT.FISCAL,AGROP	DESAT
	—	82065 - GRAT.DES.DE ATIVIDADE JURIDICA	DESAT
	—	82066 - VANT.PES.\$2 ART.54/MP2048-26AP	
	—	82067 - VAN.PES.\$2°ART.54/MP2048-26PEN	DESAT
	—	82068 - VANT.PES.ART.58 MP2048-26/00AT	
AS SITUACOES	—	82069 - GCG-GRAT.DES.ATIV.C.GESTAO AT	DESAT
ASSINALE COM	—	82070 - CARGO COMISS.DE DIRECAO-L9986	

( \_ ) COM  
( \_ ) DE S

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=RETORNO

PF1 AJUDA P

\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_

DATA: 27JUL2015 HORA: 16:46:29 USUARIO: JANIO PRODUCAO

ORGAO: 15000 - MEC MES TABELA : AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUL2015

CODIGO DO ORGAO : 26255 UNI.FED.VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UNIDADE PAGADORA : TODAS AS UPAGS

CODIGO RUBRICA : 82057

RUBRICA EM FICHA DE SERVIDOR

COLETA IMEDIATA

REND / DESC : ( \_ ) RENDIMENTO

( X ) DESCONTO

SEQUENCIA : ( X ) TODAS

PROCESSAMENTO CONCLUIDO.

( \_ ) 0 A 5

( \_ ) 6 A 9

NAO FOI SELECIONADO NENHUM

( \_ ) ESPECIFICA: \_

REGISTRO QUE ATENDESSE OS

CRITERIOS DE CONSULTA

AS SITUACOES DE SERVIDOR A SEGUIR S

ASSINALE COM 'X' AS QUE DESEJA SEJA

( X ) COM LIQUIDO NEGATIVO ( X ) COM CALCULO NAO CONCLUIDO

( X ) DE SERVIDOR SUSPENSO ( \_ ) INSTITUIDOR DE PENSAO (EST15)

---

CONFIRMA SOLICITACAO : c (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)

\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_  
DATA: 27JUL2015 HORA: 16:46:29 USUARIO: JANIO PRODUCAO  
ORGAO: 15000 - MEC MES TABELA : AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUL2015  
CODIGO DO ORGAO : 26440 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
UNIDADE PAGADORA : TODAS AS UPAGS

CODIGO RUBRICA : 82057 RUBRICA EM FICHA DE SERVIDOR  
COLETA IMEDIATA

REND / DESC : ( \_ ) RENDIMENTO  
( X ) DESCONTO

SEQUENCIA : ( X ) TODAS PROCESSAMENTO CONCLUIDO.

( \_ ) 0 A 5

( \_ ) 6 A 9

( \_ ) ESPECIFICA: \_

NAO FOI SELECIONADO NENHUM  
REGISTRO QUE ATENDESSE OS  
CRITERIOS DE CONSULTA

AS SITUACOES DE SERVIDOR A SEGUIR S  
ASSINALE COM 'X' AS QUE DESEJA SEJA

( X ) COM LIQUIDO NEGATIVO ( X ) COM CALCULO NAO CONCLUIDO

( X ) DE SERVIDOR SUSPENSO ( \_ ) INSTITUIDOR DE PENSAO (EST15)

---

CONFIRMA SOLICITACAO : c (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)

\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_

DATA: 27JUL2015 HORA: 16:46:29 USUARIO: JANIO PRODUCAO

ORGAO: 15000 - MEC MES TABELA : AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUL2015

CODIGO DO ORGAO : 26286 FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

UNIDADE PAGADORA : TODAS AS UPAGS

CODIGO RUBRICA : 82057

RUBRICA EM FICHA DE SERVIDOR

COLETA IMEDIATA

REND / DESC : ( \_\_\_ ) RENDIMENTO

( X ) DESCONTO

SEQUENCIA : ( X ) TODAS

PROCESSAMENTO CONCLUIDO.

( \_\_\_ ) 0 A 5

( \_\_\_ ) 6 A 9

NAO FOI SELECIONADO NENHUM

( \_\_\_ ) ESPECIFICA: \_\_\_

REGISTRO QUE ATENDESSE OS

CRITERIOS DE CONSULTA

AS SITUACOES DE SERVIDOR A SEGUIR S

ASSINALE COM 'X' AS QUE DESEJA SEJA

( X ) COM LIQUIDO NEGATIVO ( X ) COM CALCULO NAO CONCLUIDO

( X ) DE SERVIDOR SUSPENSO ( \_\_\_ ) INSTITUIDOR DE PENSAO (EST15)

---

CONFIRMA SOLICITACAO : c (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)

\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_  
DATA: 27JUL2015 HORA: 16:46:29 USUARIO: JANIO PRODUCAO  
ORGAO: 15000 - MEC MES TABELA : AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUL2015  
CODIGO DO ORGAO : 26234 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO  
UNIDADE PAGADORA : TODAS AS UPAGS

CODIGO RUBRICA : 82057 RUBRICA EM FICHA DE SERVIDOR  
COLETA IMEDIATA

REND / DESC : ( \_ ) RENDIMENTO  
( X ) DESCONTO

SEQUENCIA : ( X ) TODAS PROCESSAMENTO CONCLUIDO.

( \_ ) 0 A 5

( \_ ) 6 A 9

( \_ ) ESPECIFICA: \_

NAO FOI SELECIONADO NENHUM  
REGISTRO QUE ATENDESSE OS  
CRITERIOS DE CONSULTA

AS SITUACOES DE SERVIDOR A SEGUIR S  
ASSINALE COM 'X' AS QUE DESEJA SEJA

( X ) COM LIQUIDO NEGATIVO ( X ) COM CALCULO NAO CONCLUIDO

( X ) DE SERVIDOR SUSPENSO ( \_ ) INSTITUIDOR DE PENSAO (EST15)

---

CONFIRMA SOLICITACAO : c (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)

\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_  
DATA: 27JUL2015 HORA: 16:53:53 USUARIO: JANIO PRODUCAO  
ORGAO: 15000 - MEC MES TABELA : AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUN2015

CODIGO DO ORGAO : 26255 UNI.FED.VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

UNIDADE PAGADORA : TODAS AS UPAGS

---

CODIGO RUBRICA :		TOTAL DE SERVIDORES A PROCESSAR :	2.286	
REND / DESC :		TOTAL DE SERVIDORES PROCESSADOS :	2.200	
SEQUENCIA :	( X	TOTAL DE REGISTR	PROCESSAMENTO CONCLUIDO.	
	( _			
	( _	TEMPO ESTIMADO D	NAO FOI SELECIONADO NENHUM	EG
	( _		REGISTRO QUE ATENDESSE OS	
		TEMPO DE PROCESS	CRITERIOS DE CONSULTA	EG
AS SITUACOES DE				
ASSINALE COM 'X'				
( X ) COM LIQU		NUMERO DA SOLICITACAO :	610577	
( X ) DE SERVI				

---

CONFIRMA SOLICITACAO : C (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)



\_\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_

DATA: 27JUL2015      HORA: 16:53:53      USUARIO: JANIO      PRODUCAO

ORGAO: 15000 - MEC      MES TABELA :      AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUN2015

CODIGO DO ORGAO : 26440 UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

UNIDADE PAGADORA :                      TODAS AS UPAGS

-----

CODIGO RUBRICA :		TOTAL DE SERVIDORES A PROCESSAR :	2.102	
REND / DESC :		TOTAL DE SERVIDORES PROCESSADOS :	2.100	
SEQUENCIA : ( X		TOTAL DE REGISTR	PROCESSAMENTO CONCLUIDO.	
( _				
( _		TEMPO ESTIMADO D	NAO FOI SELECIONADO NENHUM	EG
( _			REGISTRO QUE ATENDESSE OS	
		TEMPO DE PROCESS	CRITERIOS DE CONSULTA	EG

AS SITUACOES DE |

ASSINALE COM 'X' |

( X ) COM LIQU |                      NUMERO DA SOLICITACAO : 610578 |

( X ) DE SERVI -----

CONFIRMA SOLICITACAO : C (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)

\_\_\_ SIAPE, GERENCIAL, GRFINANC, GRCOSERRUB ( SERVIDORES COM RUBRICA ) \_\_\_\_\_

DATA: 27JUL2015 HORA: 16:53:53 USUARIO: JANIO PRODUCAO

ORGAO: 15000 - MEC MES TABELA : AGO2015

MES/ANO PAGAMENTO : JUN2015

CODIGO DO ORGAO : 26286 FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA

UNIDADE PAGADORA : TODAS AS UPAGS

-----

CODIGO RUBRICA :		TOTAL DE SERVIDORES A PROCESSAR :	1.927	
REND / DESC :		TOTAL DE SERVIDORES PROCESSADOS :	1.900	
SEQUENCIA : ( X		TOTAL DE REGISTR	PROCESSAMENTO CONCLUIDO.	
( _				
( _		TEMPO ESTIMADO D	NAO FOI SELECIONADO NENHUM	EG
( _			REGISTRO QUE ATENDESSE OS	
		TEMPO DE PROCESS	CRITERIOS DE CONSULTA	EG

AS SITUACOES DE |

ASSINALE COM 'X' |

( X ) COM LIQU | NUMERO DA SOLICITACAO : 610579 |

( X ) DE SERVI -----

CONFIRMA SOLICITACAO : C (C-CONFIRMA, N-NAO CONFIRMA, A-ALTERA)

O VOLUME DE DADOS A SER PROCESSADO E'  
SIGNIFICATIVO, PODENDO SER BASTANTE  
DEMORADO E COM RISCO DE CANCELAMENTO  
DO PROGRAMA. E' ACONSELHAVEL QUE SEJA  
UTILIZADO A OPCAO 'PROCESSAMENTO EXTRA'.

DESEJA CONTINUAR (S/N) S

	TOTAL DE SERVIDORES A PROCESSAR :	12.545	
	TOTAL DE SERVIDORES PROCESSADOS :	12.000	
	TOTAL DE REGISTR	PROCESSAMENTO CONCLUIDO.	
	TEMPO ESTIMADO D	NAO FOI SELECIONADO NENHUM	EG
		REGISTRO QUE ATENDESSE OS	
	TEMPO DE PROCESS	CRITERIOS DE CONSULTA	EG
	NUMERO DA SOLICITACAO :	610580	

(doc. 4)

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº DE DE 2015

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o disposto no parágrafo 8º do art. 10 da Lei nº 11.091/2005, incluído pela Lei nº 11.784/2008, resolvem:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios básicos de liberação para realização de cursos de Capacitação – Educação Formal e Aperfeiçoamento – para os Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. § 1º A liberação para realização de cursos de educação formal abrangerá os cursos de educação básica e superior oferecidos nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º A educação básica inclui ensino fundamental; ensino médio; a educação profissional ou técnica de nível médio; educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e a educação técnica de nível médio.

§3º A educação superior abrange os cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogos); cursos sequenciais de complementação de estudos, que conferem certificado ao final do curso; cursos sequenciais de formação específica, que conferem diploma ao final do curso (pós-graduação lato sensu - especialização e pós-graduação stricto sensu – mestrado e doutorado), além de estágio pós-doutoral e estágio sênior.

§4º São consideradas ações de aperfeiçoamento: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses das Instituições Federais de Ensino.

**Art. 2º** participação do TAE em ações de capacitação, promovidas pela IFE ou por outras Instituições, que integrem o Programa Anual de Capacitação da Instituição, será considerada como efetivo exercício e não estará sujeita à compensação de horário.

**Art. 3º** A liberação do TAE para participação em cursos de capacitação – educação formal e aperfeiçoamento – dar-se-á nas seguintes formas:

I – liberação parcial de horário.

II – afastamento total.

§ 1º Serão considerados os pedidos de liberação e afastamento para cursos de educação formal que sejam autorizados ou reconhecidos pelas esferas competentes e estejam definidos no Programa Anual de Capacitação ou sejam propostas da unidade/órgão a serem incluídas no referido plano.

§ 2º A liberação parcial aplica-se também aos servidores em estágio probatório.

**Art. 4º** O afastamento total será concedido aos servidores participantes de cursos de educação formal em nível superior (lato sensu, stricto sensu, pós-doutorado e estágio), quando houver incompatibilidade entre o horário do curso e o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

**Art. 5º** O período máximo de afastamento total será de 1 (um) ano para especialização, 2 (dois) anos para Mestrado, 4 (quatro) anos para Doutorado; 1 (um) para pós-doutorado; e 6 (seis) meses para estágio.

**Art. 6º** Durante o período de afastamento o servidor terá assegurado os vencimentos e todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo.

Parágrafo único - Poderá ser concedida bolsa de estudo pela Instituição ou por órgãos de fomento em parcerias com a respectiva Instituição.

**Art. 7º** Quando se tratar de afastamento total ou liberação parcial para educação formal o servidor deverá apresentar ao Órgão/Unidade responsável por sua liberação, relatório semestral ou anual, conforme periodicidade do curso, que contenha frequência e notas nas disciplinas para as quais obteve liberação parcial e afastamento e visto da Coordenação do Curso.

**Art. 8º** Para os servidores em fase de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação poderá ser concedida a licença para capacitação, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

**Art. 9º** Os procedimentos internos deverão ser regulamentados pela IFES.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nelson Barbosa**  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Renato Janine Ribeiro**  
Ministro de Estado da Educação.

(doc. 5)

### Proposta de Seminário:

Tema: Assedio Moral

Público – alvo:

Participantes: 250 pessoas

Data: 28 de outubro de 2015

Programação:

9:00 h	Credenciamento
9:30	Abertura SESU, SETEC, SECADI, SAA ANDIFES, CONIF, FASUBRA, SINASEFE
10:00 h	Palestra sobre Assédio Moral (convidado a confirmar)
11:00 h	Debates
12:00 h	Almoço
14:00 h	Mesa de Debates: Humaniza redes; Programa combate à Violência e preconceito nas escolas Participação de representantes da SECADI, SESu, SETEC e de outras Instituições e Fóruns relativos a matéria
15:00h	Coffee Break
15:30	Teatro cooperativo
17:00 h	Encerramento

Obs. Sujeito a alteração de datas e programação.



(doc. 6)

## PORTARIA nº xxx DE xxxxxxxxxx DE 2015

Estabelece orientações para cumprimento do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2011, no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, e no Decreto n.º 7.232, de 19 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino Superior, o Modelo de Composição do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos em Educação – Modelo QSTAE como instrumento de distribuição dos cargos efetivos de técnico-administrativos em educação.

Art. 2º O Modelo QSTAE aplicado para expansão e reestruturação do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, fixado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com os limites estabelecidos no Decreto n.º 7.232, de 19 de julho de 2010, será regido pela vinculação das atividades administrativas e acadêmicas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à gestão universitária.

Art. 3º A alocação de servidores técnico-administrativos em educação para as Instituições Federais de Ensino Superior será efetuada segundo o Modelo QSTAE, que em sua definição e atualização, seguirá os seguintes parâmetros:

- I – o número de técnico-administrativos em educação distribuídos pelos níveis de classificação ativos nas Universidades Federais;
- II – o número de matrículas na graduação (presencial e a distância) e na pós-graduação *stricto sensu*;

III – a oferta de cursos de graduação (presencial e a distância) e na pós-graduação *stricto sensu* em diferentes áreas do conhecimento;

IV – a relação entre o número de matrículas na graduação (presencial e a distância) e na pós-graduação *stricto sensu e*, número de técnico-administrativos em educação;

V – a oferta de cursos de graduação (presencial e a distância) e na pós-graduação *stricto sensu* no turno noturno;

VI – o número de câmpus fora de sede;

Art. 4º A alocação de servidores técnico-administrativos em educação será apurada a partir da metodologia de cálculo definida no Anexo I:

I – QSTAE Ideal;

II – Bônus de Turno;

III – Bônus de Câmpus fora de Sede;

IV – Bônus de Área de Conhecimento

V – QSTAE Ajustado

Art. 5º O Modelo QSTAE terá seus componentes alimentados por meio de processo de coleta e validação de dados, baseado na utilização do Censo da Educação Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Sistema Integrado de Administração de Pessoal Civil da União – SIAPE, Sistema e-MEC ou por sistema oficial de coleta de dados utilizado pela Secretaria de Educação Superior (SESu).

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo dos componentes considera-se:

I - Servidor técnico-administrativo em educação - ocupante de cargo efetivo integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, estruturado pela Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

II - Nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação

especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 5º da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III - Matrículas: o quantitativo de alunos que cursaram pelo menos uma disciplina no ano base em questão; e

IV - Número de cursos: o quantitativo de cursos oferecidos pela instituição.

Art. 6º Para atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, as Instituições Federais de Ensino deverão realizar anualmente o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal técnico-administrativo em educação.

Art. 7º Fica estabelecido cronograma para apresentação pelas Instituições Federais de Ensino do dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal técnico-administrativo, que deverá ocorrer no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º O dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal técnico-administrativo em educação deverá observar o disposto nesta portaria e seguir o formato recomendado no Anexo II.

§ 2º O documento de dimensionamento enviado ao Ministério da Educação deverá conter as justificativas para eventual expansão do quadro de pessoal.

Art. 8º A Instituição Federal de Ensino Superior deverá, previamente ao envio do documento previsto no caput do art. 7º, ter aprovado em suas instâncias competentes o Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 9º O dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal, dar-se-á mediante:

- I. a análise do quadro de pessoal, inclusive no que se refere à composição etária e à saúde ocupacional;
- II. a análise da estrutura organizacional da IFE e suas competências;
- III. a análise dos processos e condições de trabalho; e

IV. as condições tecnológicas da IFE.

Art. 10 Serão adotadas as seguintes ações para identificação do dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal:

- I. Identificação da força de trabalho da IFE e sua composição, conforme estabelecido no Decreto nº 5.825, de 2006;
- II. Descrição das atividades dos setores em relação aos ambientes organizacionais e à força de trabalho;
- III. Descrição das condições tecnológicas e de trabalho;
- IV. Identificação da forma de planejamento, avaliação e do nível de capacitação da força de trabalho da IFE;
- V. Análise dos processos de trabalho com indicação das necessidades de racionalização, democratização e adaptação às inovações tecnológicas;
- VI. Identificação da necessidade de redefinição da estrutura organizacional e das competências das unidades da IFE;
- VII. Aplicação da matriz de alocação de cargos e demais critérios para o estabelecimento da real necessidade de força de trabalho;
- VIII. Comparação entre a força de trabalho existente e a necessidade identificada, de forma a propor ajustes;
- IX. Remanejamento interno de pessoal com vistas ao ajuste da força de trabalho à matriz de alocação de cargos; e
- X. Identificação da necessidade de realização de concurso público, a fim de atender às demandas institucionais.

Art. 11 O Ministério da Educação após avaliação das informações encaminhadas pela Instituição divulgará os indicadores acerca do dimensionamento da força de trabalho nas IFES.

Parágrafo Único. O Ministério da Educação considerará para eventual ampliação do quadro de pessoal da Instituição os indicadores previstos no caput, observadas as diretrizes estabelecidas para a expansão da rede das IFES.

Art.13 Caberá a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira do PCCTAE, nos termos do inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, elaborar a proposta de matriz nacional de distribuição de cargos, traçar

diretrizes para a matriz local, bem como avaliar, anualmente, as propostas de lotação das instituições federais de ensino.

Art. 14 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**RENATO JANINE RIBEIRO**  
Ministro de Estado da Educação

### **ANEXO I – Composição dos Indicadores**

#### **I – Cálculo das Matrículas Ponderadas**

O cálculo das matrículas ponderadas para cada IFES integra três indicadores parciais, referentes às atividades educacionais nos níveis a seguir multiplicadas pela respectivos valores da Tabela de Bônus de Ponderação das Matrículas:

- Graduação;
- Mestrado;
- Doutorado;

Tabela de Bônus de Ponderação das Matrículas

Nível	Peso
Graduação à distância	0,5
Graduação Presencial	1
Mestrado	2,0
Doutorado	3,0

$$Mpd_i = (MGrA_i \times 0,5) + (MGrP_i \times 1) + (MMes_i \times 2,0) + (MDoc_i \times 3,0)$$

Onde,

Mpd = Matrículas Ponderadas da instituição

MGrA = Matrículas Graduação à Distância da instituição

MGrP = Matrículas Graduação Presencial da instituição

MMes = Matrículas Mestrado da instituição

MDoc = Matrículas Doutorado da instituição

## 2 – Cálculo da Relação Aluno-Técnico por instituição - Atual

$$RAT_i = \left( \frac{M_{pd_i}}{QRSTA_i} \right)$$

Onde,

$RAT_i$  = Relação Aluno-Técnico da Instituição;  
 $M_{pd_i}$  = Matrículas ponderadas da Instituição;  
 $QRSTA_i$  = Quadro de Referência do Servidores Técnico-Administrativos das IFES conforme anexo I do Decreto nº 7.232/2010

## 3 – Cálculo da RAT Nacional – Atual

$$RAT_N = \left( \frac{\sum RAT_i}{N_{IFES}} \right)$$

$RAT_i$  = Relação Aluno-Técnico da Instituição;

$N_{IFES}$  = Número de Total de IFES

## 4. Cálculo do Bônus de Número de Câmpus

O cálculo da Bonificação de Número de Câmpus das vagas de Técnico-Administrativos das IFES será o resultado da multiplicação do QSTAE<sub>i</sub> pelos respectivos valores da *Tabela Bonificação do Número de Câmpus*:

Número de Câmpus	Índice
1	0%
2	0,25%
3	0,50%
4	0,75%
5	1%
6	1,25%
7	1,50%
8	1,75%
9	2%
10	2,25%
11	2,50%
12	2,75%
13	3,00%

$$B_{NC} = (QRSTA_i \times IB_{NC})$$

## 5. Cálculo do Bônus de Matrículas no Noturno:

O cálculo da Bonificação de Matrículas no Noturno das vagas de Técnico-Administrativos das IFES será o resultado da multiplicação do  $QSTAE_i$  pelos respectivos valores da *Tabela Bonificação de Matrículas no Noturno*:

Percentual Matrículas Noturno	$IB_T$
1% a 10%	1%
11% a 15%	1,5%
16% a 20%	2%
21% a 25%	2,5%
26% a 30%	3%
31% a 35%	3,5%
36% a 40%	3%
41% a 45%	3%
46% a 50%	2,5%
51% a 55%	2,5%
56% a 60%	2,5%
61% a 65%	2%
66% a 70%	2%
71% a 75%	1,5%
76% a 80%	1,5%
81% a 85%	1%
86% a 90%	1%
91% a 95%	0%
96% a 100%	0%
96% a 100%	0%

$$B_T = (QSTAE_i \times IB_T)$$



## 6. Cálculo do Bônus de Matrículas por Área de Conhecimento:

O cálculo da Bonificação de Matrículas por Área de Conhecimento para as vagas de Técnico-Administrativos das IFES será o resultado da multiplicação do  $QSTAE_i$  pelos respectivos valores da *Tabela Bonificação de Matrículas no Noturno*:

Área	Código	IBAC
Arquitetura/Urbanismo	CSC	3%
Artes	A	3%
Bacharelado Interdisciplinar	BI2	5%
Bacharelado interdisciplinar	BI3	3%
Bacharelado Interdisciplinar	BI4	2%
Ciências Agrárias	CA	7%
Ciências Biológicas	CB	5%
Ciências Exatas - Computação	CE2	3%
Ciências Exatas – Matemática e Estatística	CE1	3%
Ciências Exatas e da Terra	CET	5%
Ciências Humanas	CH	2%
Ciências Sociais Aplicadas	CSA	2%
Direito	CSB	2%
Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Ed. Física	CS4	3%
Engenharias	ENG	5%
Formação de Professor	CH2	2%
Linguística e Letras	LL	2%
Medicina	CS1	10%
Música	M	3%
Nutrição e Farmácia	CS3	5%
Psicologia	CH1	2%
Tecnólogos	TEC	5%
Terminalidade BI2	TE2	5%
Terminalidade BI3	TE3	3%
Terminalidade BI4	TE4	2%
Veterinária, Odontologia e Zootecnia	CS2	10%

(doc. 7)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

**Ofício Circular nº 19 /2015 –GAB/SESu/MEC**

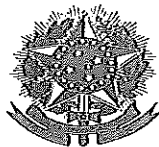
Brasília, 29 de julho de 2015.

Aos (Às) Magníficos (as) Reitores (as) das Universidades Federais

**Assunto:** Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos.

Magníficos (as) Reitores (as),

1. O Ministério da Educação na qualidade de mantenedor do **Quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos** vem acompanhando sua evolução e operacionalização pelas IFES, prestando apoio técnico nos temas de aplicação da legislação e dinâmica do QRSTA.
2. Neste processo contínuo de acompanhamento do QRSTA verificamos que contamos hoje, no âmbito das Universidades Federais, com cerca de 7.500 (sete mil e quinhentas) vagas desocupadas aproximadamente, ao tempo em que levantamos algumas possíveis situações que podem estar ocasionando a ociosidade temporal dessas vagas, tais como:
  - 2.1. Vacâncias (exonerações, aposentadorias, falecimentos e outras);
  - 2.2. cargos destinados às redistribuições (processos em tramitação);
  - 2.3. concursos em andamento;
  - 2.4. cargos em processo de nomeação e posse;
  - 2.5. processos suspensos decorrentes de ações judiciais;
  - 2.6. concursos desertos (sem concorrentes);
  - 2.7. concursos fracassados (sem aprovados).
3. Diante do exposto, colocamos o corpo técnico da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES à disposição de Vossas Magnificências no sentido de prestar apoio técnico nas questões de operacionalização do QRSTA, como forma de minimizar a existência de vagas não preenchidas nas universidades.
4. Aproveitamos a oportunidade para reforçar que estamos em constante processo de negociação junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para liberação de novas vagas de Técnico-administrativos, visando dar uma maior sustentabilidade aos novos cursos, campi e implantação das novas universidades, ressaltando que a existência de vagas sem ocupação poderão refletir na tomada de decisão no que se refere a liberação de novas autorizações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300  
Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118  
CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

5. Agradecemos a atenção dispensada ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Magnificências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**JESUALDO PEREIRA FARIAS**  
Secretário de Educação Superior

(doc. 8)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco "L" - 7º andar - Gabinete

TEL (061) 2022-8744 / 2022-8745

FAX Nº 55 (061) 2022-8742 / 2022-8747

70047-900 - Brasília - DF - BRASIL

**OFÍCIO /2015/SE-GAB / Nº 5 3 6**

Brasília,

**22 MAI 2015**

A Sua Senhoria o Senhor  
**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário de Gestão Pública – SEGEP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar  
CEP: 70.040-906 - **BRASÍLIA/DF**

**Assunto: reivindicações da FASUBRA.**

Senhor Secretário,

1. Venho por meio do presente apresentar considerações efetuadas pela Federação dos Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA, no que diz respeito aos critérios constantes da Orientação Normativa nº 06 de 2013 dessa Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2. A Orientação Normativa nº 06/2013, estabelece as instruções a serem observadas sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.
3. A FASUBRA, por meio de sua Direção Nacional, encaminhou a este Ministério Nota Técnica solicitando mudança de alguns pontos constantes na referida Orientação Normativa, os quais, alguns, serão abaixo colacionados:
  - revisão do entendimento de que não é possível a acumulação de gratificação de raios-x ou do adicional de irradiação ionizante entre si com outros adicionais;
  - revisão do pagamento do adicional de irradiação ionizante de forma mais detalhada, tendo em vista que ultrapassa a previsão do Decreto 877 de 1993;
  - revisão dos conceitos de exposição habitual e exposição eventual, exposição permanente;
  - revisão da vedação de pagamento de adicionais para servidores que ocupem funções de chefia ou direção;
  - revisão de artigos constantes na ON 6 do que consta na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - revisão da ON 6, tendo em vista decisão judicial proferida pelo Juízo da 17ª Vara Federal de Brasília em ação movida pelo Sindicato Nacional dos Servidores e demais Agentes Públicos das Agências Nacionais de Regulação.

4. Isto posto, tendo em vista as reivindicações da FASUBRA frente à ON 6 dessa Secretaria de Gestão Pública, encaminho em anexo o documento para análise e manifestação sobre as questões levantadas pela Federação.

5. Sendo assim, em virtude da competência atribuída à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitamos a análise da presente demanda.

Atenciosamente.



LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Secretário-Executivo

(doc. 9)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ofício nº 50 /2015-GAB/SESu/MEC

Em 24 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Secretário de Relações do Trabalho - SRT  
Manoel Messias Nascimento Melo  
Esplanada dos Ministérios Bl. F Edifício Sede - 4º Andar - Sala 449  
CEP: 70059-900 - Brasília - DF

**Assunto: Informação sobre a regularidade cadastral, registro e abrangência de Entidades Sindicais.**

Senhor Secretário,

1. O Ministério da Educação possui hoje no âmbito de sua estrutura direta e indireta um contingente de servidores públicos e empregados públicos e alcança a expressiva marca de mais de 250 (duzentos e cinquenta mil) matrículas, que integram 9 (nove) carreiras diferentes, distribuídas entre as 63 (sessenta e três) Universidades Federais, 38 (trinta e oito) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, 2 (dois) Centros Federais de Educação Tecnológica, 3 (três) Fundações, 1 (um) Instituto e 2 (duas) Empresas Públicas.
2. Historicamente negociações referentes as relações trabalhistas do MEC com seus diversos servidores e empregados foram levadas junto ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN, à Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES-Federação e ao Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, no que se refere as tratativas das Carreiras do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT); à Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil - FASUBRA - Sindical no que diz respeito a carreira de Técnicos Administrativos em Educação e a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) para as demais carreiras ligadas a este MEC.
3. Em 2012 ocorreu uma cisão na carreira dos Técnicos Administrativos em Educação que gerou a criação do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das IFES - ATENS que vem buscando junto a este Ministério da Educação espaço para participar do processo de negociação sindical, o que é expressamente questionado, sobretudo pela

7



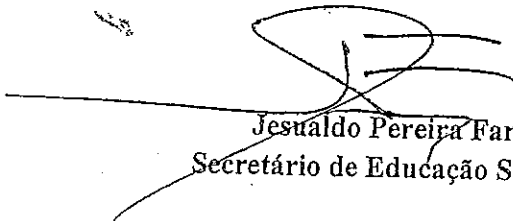
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

FASUBRA quanto a legitimidade e a legalidade da referida entidade em participar dessas negociações na qualidade de ente sindical.

4. Neste mesmo sentido com a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e, por conseguinte a contratação novos empregados públicos, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) se apresentou com representantes dos mesmos para as tratativas relacionadas as relações trabalhistas, o que também veio a ser questionado pela FASUBRA.

5. Diante dos questionamentos suscitados pela FASUBRA e, em face de ser essa Secretaria de Relações do Trabalho/SRT/MTE o órgão competente para esclarecer a lide apresentada neste Ministério da Educação e, para que possamos prosseguir nas tratativas e negociações relativas as relações trabalhistas de nossos servidores e empregados públicos, solicitamos que essa SRT/MTE nos posicione, a luz dos registros sindicais de cada uma dessas entidades litigantes, qual a abrangência de atuação de cada uma, e se existe algum conflito de registro entre as mesmas.

Atenciosamente,



Jesualdo Pereira Farias  
Secretário de Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios – Bloco L  
3º andar – Sala 303 – Ed. Sede.  
Telefones: (61) 2022-8159 – 2022-8148  
70047-903 – Brasília -DF

Ofício nº. 53 / 2015 – GAB/SESu/MEC

Brasília, 30 de junho de 2015.

Ao Senhor

Newton Lima Neto

Presidente

Empresa Brasileira de Hospitais Universitários - EBSEH

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1º Pavimento.

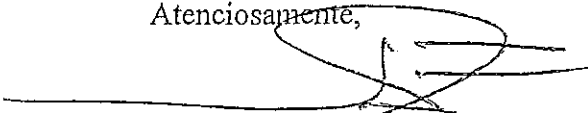
Cep: 70308-200 – Brasília -DF.

Assunto: Solicitação de representatividade dos empregados da EBSEH pela FASUBRA.

Prezado Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos para conhecimento cópia do Ofício nº 085/15-SEC, enviado ao Ministério da Educação pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA.
2. A FASUBRA questiona a legitimidade da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF) para as tratativas relacionadas às relações trabalhistas dos empregados dessa Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH e se apresenta como a entidade competente para tal.
3. Solicita ainda a interrupção da negociação coletiva com a CONDSEF e quaisquer outras entidades sindicais e agenda com o Ministério da Educação para início das negociações com a FASUBRA em nome dos trabalhadores da EBSEH.
4. Informamos que em razão da solicitação apresentada, foi enviada consulta sobre a regularidade cadastral, registro e abrangência das entidades sindicais ao Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, cuja cópia anexamos para conhecimento.
5. Expressando antecipadamente votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Jesualdo Pereira Farias  
Secretário de Educação Superior